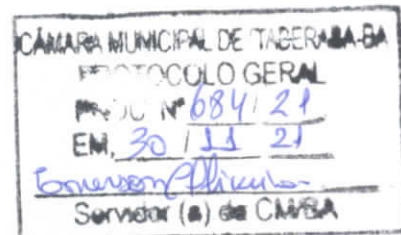




Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



INDICAÇÃO

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO** ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que seja realizado estudo de viabilidade no sentido de **encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "INSTITUINDO POLÍTICAS SOCIAIS PARA A SAÚDE DOS CADEIRANTES COM RETENÇÃO URINÁRIA DE LESÃO MEDULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A um grande número de cadeirantes no Brasil, carentes de tratamento adequado e acompanhamento, especializado. Ressaltam-se as atividades cotidianas, realizadas por essa equipe, no cuidado do paciente com lesão medular, como: alimentação, eliminação, higiene corporal, conforto físico, mudança de decúbito, bem como o trabalho educativo com o paciente e a família.

O cuidado de enfermagem em pacientes com lesão medular é de fundamental importância na reabilitação do paciente, o profissional de enfermagem exerce uma assistência individualizada atuando em diferentes níveis de complexidade, prevenido e tratando das principais complicações estabelecidas pelo traumatismo raquimedular.

Um dos principais passos é instituir políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado da Bahia e do Município.

Desta forma, nada mais justo, a apresentação da presente proposição.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**

"Bodinho Neto"



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado da Bahia e do Município.

Art. 2º- A Secretaria da Saúde do Município de Itaberaba instituirá como política pública para os cadeirantes, a distribuição em todas as Unidades Básicas de Saúde do município os kits de cateter com revestimento hidrofílico para coleta da urina, a todos os pacientes descritos no artigo anterior.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e indicará o órgão municipal fiscalizador, no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A um grande número de cadeirantes no Brasil, carentes de tratamento adequado e acompanhamento, especializado. Ressaltam-se as atividades cotidianas, realizadas por essa equipe, no cuidado do paciente com lesão medular, como: alimentação, eliminação, higiene corporal, conforto físico, mudança de decúbito, bem como o trabalho educativo com o paciente e a família.

O cuidado de enfermagem em pacientes com lesão medular é de fundamental importância na reabilitação do paciente, o profissional de enfermagem exerce uma assistência individualizada atuando em diferentes níveis de complexidade, prevenido e tratando das principais complicações estabelecidas pelo traumatismo raquimedular.

Um dos principais passos é instituir políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo SUS e pelas unidades de saúde do Estado da Bahia e do Município.

Assim sendo peço o voto favorável dos membros deste parlamento a este relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Vereador ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
"Bodinho Neto"